



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATO Nº: 578/2023 – 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 578/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023, RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BAHIA.

EXERCÍCIO: 2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OF. INT. SESAU/GAB Nº 162A /2024.

Em 10 de Junho de 2024.

Ao,
Ilustríssimo Senhor,
Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de prazo contrato de nº 578/2023, celebrado com a Empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.578.204/0001-09.

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de prazo do contrato de nº 578/2023, celebrado com a Empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.578.204/0001-09. Referente á **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ARGEMIRO**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do termo de referência (projetos executivos; planilhas orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



**DECLARAÇÃO DO
FISCAL CONTRATO
578 - 2023**

Na qualidade de fiscal do contrato nº 578/2023, informo que o CONTRATADO tem cumprido integralmente com as exigências estabelecidas, atendendo satisfatoriamente tanto aos critérios de qualidade quanto aos requisitos de quantidade. Adicionalmente, gostaria de confirmar minha plena concordância com o aditivo que prevê a extensão do prazo por mais 5 meses para a finalização da obra..

Juazeiro-BA, 10 de Junho de 2024.


JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177



JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIA

Contrato 578/2023 - Reforma UBS ARGEMIRO

2. OBJETO

Aditivo do Contrato 578/2023 - Reforma UBS ARGEMIRO

3. FINALIDADE

Aditivo de PRAZO para conclusão do objeto.

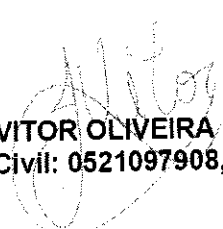
4. FUNDAMENTAÇÃO

Na qualidade de fiscal do contrato nº 578/2023, informo que o CONTRATADO tem atendido de forma integral às exigências estabelecidas, cumprindo satisfatoriamente tanto os critérios de qualidade quanto os requisitos de quantidade.

Entretanto, devido a fatores imprevistos que impactaram o andamento das atividades, como as recentes mudanças nas normas estaduais que demandaram a construção de ambientes adicionais não previstos no cronograma físico-financeiro da obra, tornou-se necessário conceder uma extensão do prazo. Essa prorrogação é fundamental para garantir a conclusão da obra com a qualidade e a segurança esperadas.

Dessa forma, confirmo minha plena concordância com o aditivo que estabelece a extensão do prazo por mais 5 meses para a finalização da obra, com o objetivo de assegurar que todas as etapas sejam concluídas de maneira adequada e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Juazeiro-BA, 10 de junho de 2024.


JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177

SESAU- Secretaria de Saúde
Águas center - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660 TEL (74)
3612-3384



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9f6-7213fd7e2944

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 578/2023, celebrado com a empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.578.204/0001-09. Referente á **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ARGEMIRO**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do termo de referência (projetos executivos; planilhas orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

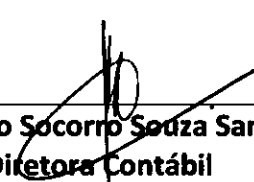
Unidade orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: 15001002/1600000

Juazeiro-BA, 10 de Junho de 2024.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
Diretora de Contabilidade
SESAU - Juazeiro-BA
Matricula: 36060
Dec.: 203/2021



À

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA**

REFERÊNCIA: Contrato 578/2023 - Solicitação para aditamento de prazo contratual e de execução.

OBJETO: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, neste Município de Juazeiro/BA.

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 32.578.204/0001-09, com sede na Rua Pio XI, n° 36 - Lote 15, Quadra B - Bairro Alto do Alencar, Município de Juazeiro, Estado da Bahia CEP 48.905-499, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **THIAGO SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 045.692.584-84, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 1141940680 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomé Cavalcante, n° 526, Bairro Areia Branca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco - CEP n° 56.330-055 - Endereço Eletrônico: <fitengenharialtda@gmail.com>, já devidamente qualificado nos autos do contrato em vigência, vem perante Vossa Senhoria, solicitar aditamento de prazo contratual e de execução para a obra em questão.

A solicitação tem por fundamentação os motivos técnicos e temporais que já são de conhecimento de ambas as partes envolvidas no contrato. De forma específica podemos reiterar as alterações em projeto, com a inserção de novos elementos executivos, que acrescentam tempo ao que inicialmente estava previsto, bem como mudança na planilha contratual inicial.

O clima inverno, minimiza o fornecimento de alguns materiais importantes para o desenvolvimento das atividades, como foi o caso dos blocos cerâmicos, que tem a fabricação comprometida.

Desta feita, mediante todo o cenário aqui registrado, já de ciência para todo o histórico vivenciado, faz-se necessário



aditamento de execução em 05 (cinco) meses e para vigência contratual um tempo de acréscimo de 08 (oito) meses.

No oportuno, reiteremos nosso profundo agradecimento pela atenção irrestrita, ao tempo que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

De: JUAZEIRO - BA

Para: JUAZEIRO - BA, em 03 de Junho de 2024.

THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1141940680 SSP-BA
CPF: 045.692.584-84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 578-2023 ✓

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO**, neste Município de Juazeiro/BA, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA, **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.145.615/0001-22** neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº **008.537.535-71**, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pio X, nº 36, na cidade de Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.578.204/0001-09** neste ato representado por **THIAGO SILVA SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **045.692.584-84**, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 03/10/2023 do resultado da **Tomada de Preços nº 007/2023, Processo Administrativo nº 229/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2023**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº11-0775-0426281 emitida em, 11/10/2023, a critério da contratada, com prêmio no valor de R\$ **554.281,02 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito e um reais e dois centavo)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO ✓

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, neste Município de Juazeiro/BA**, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL ✓

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste certame terão a vigência pelo prazo de **08 (oito) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO ✓

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **554.281,02 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oito e um reais e dois centavo)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes aos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada pelo Boletim de medição.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, solicitará





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 – Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Saúde.

4.10 – As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 – As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irrevogáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.66/93: art. 40, XI).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.2 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: THIAGO SILVA SOUZA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> e informe o código 9907-6FA3-F23D-E9DC





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é **FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR**, CREA nº 051269802-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 7.12 – Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste termo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, obedecendo as legislações pertinentes à matéria;
- 7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- 7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;
- 7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

Unidade Orçamentária: 0606

PROJETO ATIVIDADE: 2086

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte: 15001002 / 1600000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 - Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**.





Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam>
Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9fe-7713fd7e2944

Assinado por 2 pessoas: THIAGO SILVA SOUZA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1000.com.br/verificacao/6907-8FA3-529D-E9DC> e informe o código 6907-8FA3-529D-E9DC

Nome: THIAGO SILVA SOUZA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA

D



Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam>
Código do documento: a44089ea-890f-4624-a8f6-7713fd7e2944

Assinado por 2 pessoas: THIAGO SILVA SOUZA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajazuln1.doc.com.br/verificacao/69075f43f23d-e9dc> e informe o código 6907-6FA3-29D5-E9D2

THIAGO SILVA SOUZA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA

P

- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- 10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

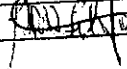
E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 11 de Outubro de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  _____, CPF/MF nº 0216.929.694.80
2.  _____, CPF/MF nº 067.908.055-40



APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro – Curitiba – PR

Data de Emissão: **11/10/2023 18:25:49**

Nº Apólice Seguro Garantia: **11-0775-0426281**

Proposta: **4166116**

Controle Interno (Código Controle): **957476144**

Nº de Registro SUSEP: **054362023001107750426281**

DADOS DO SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22 R 15 DE JULHO, 32, ANDAR 2 - CEP: 48.903-400 - JUAZEIRO - BA

DADOS DO TOMADOR: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 32578204000109 RUA PIO XI 36, LOTE 15 QUADRAB, ALTO DO ALENCAR - C 48.905-499 - JUAZEIRO - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203739-9 MD CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil) por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pl-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pl-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficientes auditivos 0800.742.8060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.
Página 1 de 15

Processo: 08068e25 - Doc: 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9f6-7213fd7e2b44

Proceedings

Processo: 0806ae25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE AZEVEDO e BRYANNA RAYNE S. DE OLIVEIRA e ASSINADO DIGITALMENTE POR: 045692582841-THAYSA SILVA SOUZA/140284943350646244#BSON74#HNT#89#THERENENGILDO SANTOS JUNIOR

Chancela 283072340146050
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 32.578.204/0001-09

EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADES PAISAGISTICAS LOCAAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. FORNECIMENTO DE MAQUINAS AGRICOLAS COM OPERADOR.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;

Req: 81400001075265

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

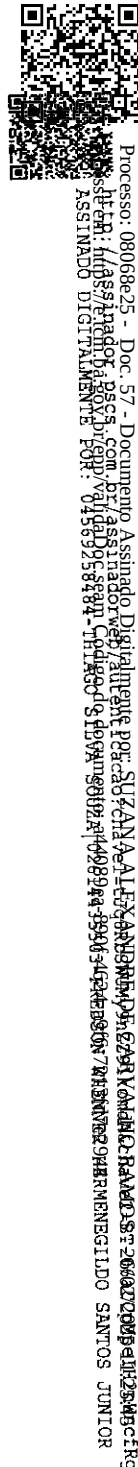
Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283072340146050

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/06/2024



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 32.578.204/0001-09



Processo: 08068e25 - Doc: 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA AL ETEANDRE DE GARYVALDO RAMOS-SF20602035112545cf7g
Assinado digitalmente por: 04569258484 - 111800-SILVIA SOBEIA4498994889645F4E9B0744H1H1E294E10ENENIGILDO SANTOS JUNIOR

- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juazeiro - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Req: 81400001075265

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283072340146050

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/06/2024

Process

Processo: 08068625 Doc: Documento Assinado Digitalmente por: SLEZCZAKA-ALECKA ANBBIEMW9V55ZB/Mohamed.Ahmed.55E06032020704E1E2B78CFCF93
<https://assinador.pscs.com.br/assinador/verificar-autenticacao>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9456525884-CAIACAO SLEZCZAKA-198294-933964624-95060724H8BNK8044EREMENECILDO SANTOS JUNIOR

DO ENQUADRAMENTO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem os seguintes objetos:

SERVICOS DE ENGENHARIA PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908
Esta documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283072340146050

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CNPJ nº 32.578.204/0001-09

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
4399-1/01 - Administração de obras;
4391-6/00 - Obras de fundações;
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

Req: 81400001075265

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205110500
 Esta cópia foi verificada em <http://regin.uceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Este documento pode ser verificado em:
Chancelaria 283072340146050

Chancela 2830/2340146050
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/06/2024



Processo: 0806e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 2602203621125455456
http://assinador.bvs.br/validador/validador.asp?codigo_documento=44408924880067474556713672304
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04569258484-THILAGO SILVA SOUZA | 02614135503-FREDSON MIENNER FERRENECIDILLO SANTOS JUNIOR

Proc

19/06/2024

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 32.578.204/0001-09

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA. O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR	50%	300.000	300.000,00
THIAGO SILVA SOUZA	50%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	600.000	600.000,00

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao Sócio **THIAGO SILVA SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de si próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA. **THIAGO SILVA SOUZA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Req: 81400001075265

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283072340146050

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/06/2024



Processo: 08066e25 - Doc 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:25:45 -
Assinado digitalmente por: THIAGO SILVA SOUZA - 19/06/2024 13:07:29 -
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04569238484 - THIAGO SILVA SOUZA | 02614435503 - FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 32.578.204/0001-09

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio administrador, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81400001075265

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523305 em 19/06/2024

Protocolo 248603159 de 14/06/2024

Nome da empresa FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29205716908

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283072340146050

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/06/2024



Processo: 08068e25 - Doc 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA AL EXARBRIN, D E GARY VOMATO RAMA, D S, 20062720041125155cfrq
Assinado digitalmente por: 045692584494 - HIRAGO STEVIA S009214409894948996456F4EDB0N7AHHIN220 #EINENEGILDO SANTOS JUNIOR

Proc
Access

Processo: 08069e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45-R-
Assinado por: https://br.scribd.com/webdav/users/assinadoeb/luiz_dontecanag6/hardbrd4c9f85mky3876731.pdf?sig=Br-06adCmpFkHrmttR=
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04569258484 - THIAGO SILVA SOUZA | 02614435503 - FREDSON WHEINER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR

THIAGO SILVA SOUZA

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248603159



Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9f6-7213fd7e2944

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	248603159 - 14/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

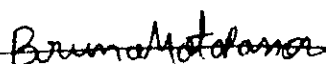
NIRE 29205716908
CNPJ 32.578.204/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98523305 DE 19/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/06/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98523305

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02614435503 - FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR - Assinado em 19/06/2024 às 08:27:52
Cpf: 04569258484 - THIAGO SILVA SOUZA - Assinado em 19/06/2024 às 08:25:22



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/06/2024



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 016-2023

PA Nº 082-2023

CONTRATO Nº 576-2023 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: CIRURGICA SERRA MAR LTDA inscrito no CNPJ: 31.908.034/0001-02

Valor global: R\$ 358.769,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais).

Data de Assinatura: 11/10/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela contratada: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA- Representante Legal

TP Nº 007-2023

PA Nº 229-2023

CONTRATO Nº 578-2023 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ: 32.578.204/0001-09

Valor global: R\$ 554.281,02 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito e um reais e dois centavos)

Data de Assinatura: 11/10/2023

Vigência: 8 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela contratada: THIAGO SILVA SOUZA- Representante Legal

Certificação Digital: 5HIYOSQ0-A7UZTFM2-UTKGVVHC-PQRJ0OLO
Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-462a-49f6-7213fd7e2944

I<BRA05D141412<969<<<<<<<<<<
8803D56M3209136BRA<<<<<<<<<<4
FREDSON<<HERMENE<SANTOS<JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

11/10/2013

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

7 - NOME COMPLETO
THIAGO SILVA SOUZA

11 - DATA DE EMISSÃO
11/10/2013

3 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
16/10/1982, SOBRADINHO, BA

4 - DATA DE EMISSÃO
02-01/2024

5 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

6 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

7 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

8 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

9 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

10 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

11 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

12 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

13 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

14 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

15 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

16 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

17 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

18 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

19 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

20 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

21 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

22 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

23 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

24 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

25 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

26 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

27 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

28 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

29 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

30 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

31 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

32 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

33 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

34 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

35 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

36 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

37 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

38 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

39 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

40 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

41 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

42 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

43 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

44 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

45 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

46 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

47 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

48 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

49 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

50 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

51 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

52 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

53 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

54 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

55 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

56 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

57 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

58 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

59 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

60 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

61 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

62 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

63 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

64 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

65 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

66 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

67 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

68 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

69 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

70 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

71 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

72 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO
02-01/2024

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA018927060<380<<<<<<<<<<<
8210184M3401022BRA<<<<<<<<<<8
THIAGO<<SILVA<SOUZA<<<<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:24 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **EA3D.3273.CBC7.E4F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.578.204/0001-09

Certidão nº: 6615607/2024

Expedição: 29/01/2024, às 09:45:35

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41490

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF:

32.578.204/0001-09

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA 2 DE JULHO, Nº 32, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48903-495

INSCRIÇÃO CADASTRAL

9000000371/5

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 11:05:11 DO DIA 18/03/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 18/06/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 72A010DC

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 18 Março 2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242294060

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.578.204/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.204/0001-09
Razão Social: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PIO XI 36 LT 15 QD B / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301535300318365

Informação obtida em 01/07/2024 11:14:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023

CONTRATO: 578/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/06/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BAHIA.

JUAZEIRO-BA, 10 DE JUNHO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 0806e25 - Doc: 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9f6-7213fd7e2944



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023
MINUTA TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A EMPRESA
FIT SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. DO PRAZO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FIT SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 223/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**.

NA QUALIDADE DE FISCAL DDO CONTRATO Nº 578/2023, INFORMO QUE O CONTRATO TEM ATENDIDO DE FORMA INTEGRAL AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, CUMPRINDO SATISFATORIMENTE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE.

ENTRANTO, DEVIDO FATORES IMPREVISTOS QUE IMPACTARAM O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES, COMO AS RECENTES MUDANÇAS NAS NORMAS ESTADUAIS QUE DEMANDARAM A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ADICIONAIS NÃO PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OBRA, TORNOU-SE NECESSÁRIO CONCEDER UMA EXTENÇÃO DO PRAZO. ESSA PRORROGAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A CONCLUSÃO DA OBRA COM QUALIDADE E A SEGURANÇA ESPERADA.

DESSA FORMA, CONFIRMO MINHA PLENA CONCORDÂNCIA COM O ADITIVO DO PRAZO DE 05(CINCO) MESES PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA, COMO OBJETIVO DE ASSEGURAR QUE TODAS AS ETAPAS SEJAM CONCLUÍDAS DE MANEIRA ADEQUADA E EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a44089ea-890f-4624-a9f6-7213fd7e2944

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 05(CINCO) MESES, **DA DATA DE 17 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JUNHO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PROROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATO DE ESCOPO.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE
JUSTIFICADA. AOS LIMITES
LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio do OF.INT.SESAU/GAB Nº 162A/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 578/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO**, neste município de Juazeiro-BA.

Data da vigência: 17/06/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo, por um período de 05 (cinco) meses, cuja vigência será até o dia 17/11/2024;

Contratado: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Of. Int. Sesau/Gab Nº 162A/2024;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer Técnico;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 578/2023;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Certidões Negativas;
- Termo Aditivo (10/06/2024) e
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos por escopo, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpre à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. 10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III - DA CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 10 de junho de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA
FIT SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. DO PRAZO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FIT SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 223/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

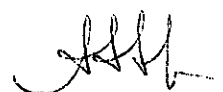
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARGEMIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**.

NA QUALIDADE DE FISCAL DDO CONTRATO Nº 578/2023, INFORMO QUE O CONTRATO TEM ATENDIDO DE FORMA INTEGRAL AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, CUMPRINDO SATISFATORIMENTE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE.

ENTRANTO, DEVIDO FATORES IMPREVISTOS QUE IMPACTARAM O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES, COMO AS RECENTES MUDANÇAS NAS NORMAS ESTADUAIS QUE DEMANDARAM A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ADICIONAIS NÃO PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OBRA, TORNOU-SE NECESSÁRIO CONCEDER UMA EXTENÇÃO DO PRAZO. ESSA PRORROGAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A CONCLUSÃO DA OBRA COM QUALIDADE E A SEGURANÇA ESPERADA.

DESSA FORMA, CONFIRMO MINHA PLENA CONCORDÂNCIA COM O ADITIVO DO PRAZO DE 05(CINCO) MESES PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA, COMO OBJETIVO DE ASSEGURAR QUE TODAS AS ETAPAS SEJAM CONCLUÍDAS DE MANEIRA ADEQUADA E EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 05(CINCO) MESES, DA DATA DE 17 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

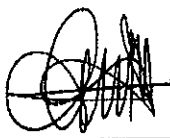
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JUNHO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



FIT SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2022 SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 734/2022, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 322/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DOMUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 06 (SEIS) MESES, DA DATA DE 26 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023 SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 578/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ARGEMIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 05 (CINCO) MESES, DA DATA DE 17 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 17 DE NOVEBRO DE 2024.